

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC-01.161/12

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Representação contra o Pregão Presencial nº 37/2012.

Medida cautelar de suspensão do certame. Manutenção. Assinação de prazo.

Não cumprimento. Aplicação de multa, manutenção da medida cautelar e assinação de novo prazo.

A C Ó R D Ã O AC2 – T C -01437/2012

RELATÓRIO

- 1. Cuidam os presentes autos de representação formulada pelos representantes da empresa DIMENOC Serviços de Informática Ltda. contra o edital do Pregão Presencial nº 37/12, lançado pelo município de Patos objetivando a contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação e Comunicação para a implantação de rede metropolitana de banda larga, aquisição de equipamentos e contratação de serviços, destinado ao município de Patos, através do sistema de registro de preços.
- O Relator, por meio da Decisão Singular DSAC2 TC 0007/2012, determinou a suspensão cautelar do procedimento licitatório, bem como a citação da autoridade responsável para a apresentação de esclarecimentos acerca da manifestação técnica.
- 3. Na sessão de **29/05/12**, esta **2ª Câmara**, decidindo pela **manutenção da cautelar**, assinou **prazo de 30 dias** ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho para **proceder às alterações sugeridas pelam Auditoria** às fls. 721/729, sob pena de **multa (Acórdão AC2 TC 0813/2012**).
- 4. A autoridade deixou escoar o prazo assinado sem qualquer manifestação.
- 5. O MPjTC, em Parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 744/745), opinou pela declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0813/2012, manutenção da cautelar e assinação de novo prazo ao gestor para providenciar as alterações sugeridas pela Unidade Técnica.
- 6. Foram **efetuadas as comunicações de estilo.** É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da **omissão** da autoridade responsável em dar **cumprimento à determinação do Tribunal, voto** pela:

- 1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0813/2012;
- 2. Manutenção da Decisão Singular DSAC2 TC 0007/2012;
- 3. Aplicação de multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, VIII, da LOTCE;
- **4. Assinação de novo prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para que **providencie** as **alterações** sugeridas pelo **órgão Auditor** em relatório de fls. 721/729, de tudo **dando ciência a esta Corte,** sob pena de **nova multa** e reflexos na **PCA** respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.161/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0813/2012;
- 2. Manter a Decisão Singular DSAC2 TC 0007/2012;
- 3. Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, VIII, da LOTCE, , assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 4. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para que providencie as alterações sugeridas pelo órgão Auditor em relatório de fls. 721/729, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa e reflexos na PCA respectiva.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2012.

Coi	nselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmai
	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal